



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 358/85

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE ÁREAS PERTENCENTES À MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Buritis-MG, por seus representantes, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal de Buritis, devidamente autorizado a alienar por hasta Pública, todos os terrenos constantes do Plano Urbanístico da sede do Município, bem como o da Vila São Pedro, referente às áreas dispensáveis à Municipalidade para fins de construções e obras públicas, ainda não edificadas.

Art. 2º) - Para as áreas loteadas e edificadas pelos posseiros, bem como as áreas remanescentes e inaproveitáveis para obras públicas e de posse mansa, pacífica e sem concorrente com o lindeiro, fica igualmente autorizado ao Executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 03, de 28.12.72, Seção II, Art.99, item I, § 2º, a alienar independente de Hasta Pública, nos termos deste Artigo e parágrafos:

§ 1º) - Aos posseiros com obras edificadas, a avaliação será dada pela Comissão Municipal, constituída de 03 (Três) membros no mínimo, sendo um deste indicado pela Câmara Municipal;

§ 2º) - As áreas remanescentes, serão alienadas ao lindeiro, que mantiver a posse mansa e pacífica e sem concorrente.

§ 3º) - As alienações somente poderão ser efetuadas, após verificadas as obras e devidamente reconhecidas que não estão sujeitas a demolições por desapropriação ou comprometimento com o plano urbanístico;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º) - As pessoas comprovadamente pobres, serão cadastradas pela Municipalidade e estas permanecerão no imóvel, porém não podendo negociá-lo, salvo se vier a adquirí-lo na forma desta Lei.

§ 5º) - As arrematações na forma desta Lei, poderão ser parceladas até 12 (doze) prestações mensais e iguais, acrescidas neste caso, da correção dos valores na forma utilizada para os financiamentos do sistema financeiro.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 01 de julho de 1.985.

Adair Francisco de Oliveira
Prefeito Municipal

Wammoreira
Dr.^a Dulcemar Alves Moreira
O.A.B. 2.639 C.P.F. 108.535.701-89
Secretária Municipal

Aprovada em 2ª discussão, dia 17/06/85 - Projeto-Lei nº 060/85.

[illegible]